

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
07/01/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG	2351800

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Sidnéia A. Mainete E-mail: campus-bh@uemg.br	DIRETORIA GERAL CAMPUS-BH

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Segurança Eletrônica à distância, através de instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva, para o monitoramento remoto dos alarmes, ligados a uma Central de Monitoramento 24x7, com atendimento de apoio tático com uso de ronda eletrônica monitorada “On Line”, visando à proteção preventiva de invasões, roubos e outros sinistros, para as unidades da Universidade do Estado de Minas Gerais localizadas no município de Belo Horizonte, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE ACADÊMICA - ENDEREÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	01	000004740	SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA ELETRONICA	Reitoria - Av. Antônio Carlos, 7545 – Bairro São Luiz – CEP: 31270-010 Escola de Design - Rua Gonçalves Dias, 1434 - Bairro Lourdes - CEP: 30140-092 Escola Guignard - Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Bairro Mangabeiras - CEP: 30315-030 Escola de Música - Rua Riachuelo, 1351 - Bairro Padre Eustáquio - CEP: 30720-060 Escola de Música - Rua Cláudio Manoel, 1205 - Bairro Funcionários - CEP: 30140-108 Faculdade de Educação e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios - Av. Prudente de Moraes, 444 - Bairro Cidade Jardim - CEP: 30380-002 Mestrado - Rua Paraíba, 232 - Bairro Santa Efigênia - CEP: 30130-142	Unidade	01

1.1.1. O detalhamento dos equipamentos e quantitativos necessários em cada uma das unidades acadêmicas da UEMG encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.2. A Empresa Licitante deverá apresentar sua Proposta com valores detalhados, por equipamentos bem como os valores unitários e totais, por Unidade.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Instalação de sistema de alarmes para detecção e comunicação de ocorrências, por meio sonoro, através do acionamento de sirenes, e silenciosamente, por meio do envio de alarmes à central de monitoramento remoto e ao serviço de apoio tático;

1.2.2. A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

1.2.3. A Prestação de Serviços descrita no Item 1, contempla, no mínimo, os equipamentos e especificações constantes no item 1.2 e nos quantitativos do Anexo I desse Termo de Referência, e deverão ser fornecidos sob a forma de comodato, pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.

- 1.2.4. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis, conectada aos módulos de comunicação(telefone, Chip de dados, Internet) capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
- 1.2.5. A central de operações e monitoramento, equipada com aparelhos necessárias para detectar o alarme ou evento ocorrido nos prédios da CONTRATANTE e monitorada por profissionais qualificados deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana.
- 1.2.6. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio.
- 1.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe móvel para atender violação do sistema de alarme. Deverá ser enviada unidade móvel com pessoal qualificado devidamente motorizado para fazer a verificação da ocorrência de disparo de alarme, tomando medidas saneadoras.
- 1.2.8. A Central de alarme deverá manter registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.
- 1.2.9. As Centrais de Alarme deverão se interligar à Central Integrada de Monitoramento 24 Horas da CONTRATADA por três vias de comunicação distintas e diferentes, na ordem a seguir: internet, GPRS ou 3G/4G e telefonia fixa, que serão utilizadas para a transmissão das ocorrências de alarme, informações e comandos indistintamente emitidos pela Central de Alarme para a Central Integrada de Monitoramento 24 Horas e vice versa.
- 1.2.10. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar um chip de GPRS por unidade, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa decorrente dessa contratação.
- 1.2.11. A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar uma linha telefônica e um link de internet não cabendo à CONTRATADA nenhuma despesa decorrente do uso dessa via.
- 1.2.12. A central de alarme deverá possuir recurso que verifique a funcionalidade de todas as vias de comunicação utilizadas e, quando detectada a inoperância de uma delas, comunicar à Central Integrada de Monitoramento 24 Horas e transferir instantaneamente e automaticamente a transmissão das demais ocorrências detectadas pela Central de Alarme, tais como: roubo, intrusão, incêndio, violação da sirene, defeito de bateria, desativação da central e outros eventos necessários para o acompanhamento da situação no local.
- 1.2.13. O quantitativo de sensores em cada unidade poderá ser ampliado ou suprimido, de acordo com a necessidade dessa Administração, atendendo a Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.14. Os sensores de fumaça deverão ser instalados, no mínimo um por ambiente, em local sugerido pela CONTRATADA, aprovado pela CONTRATANTE.
- 1.2.15. É obrigatória a instalação de disjuntor independente no quadro de energia do imóvel para a alimentação elétrica dos equipamentos/sensores, sendo as despesas relativas ao procedimento de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.2.16. O sistema de alarme deverá possuir sistema alternativo de energia para o caso de falta do suprimento de eletricidade da rede pública, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, alimentado por bateria seladas ou similar.
- 1.2.17. A execução dos serviços para instalação elétrica e eletrônica deverá atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras normas similares.
- 1.2.18. A CONTRATADA afixará no imóvel adesivo para identificar que as unidades estão sendo monitoradas 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de segurança eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da CONTRATANTE ou para identificação em caso de eventual ronda diária.
- 1.2.19. Todos os equipamentos empregados na prestação dos serviços devem estar em conformidade com as prescrições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou com outras normas similares.
- 1.2.20. A CONTRATADA disponibilizará manual ou informativo com instruções para ativação do alarme aos servidores e/ou funcionários que ficarão responsáveis pelo alarme nas unidades acadêmicas.
- 1.2.21. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
- 1.2.22. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

1.2.23. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A central de monitoramento deverá possuir a estrutura física mínima de:

1.2.23.1. Ser composta por central receptora, computadores e softwares apropriados a recepção, identificação e tratamento dos eventos gerados pelos sistemas de alarme, devendo ser dotada das seguintes funções e equipamentos:

1. Central receptora com capacidade de atender no mínimo quatro linhas ao mesmo tempo, com pelo menos dois endereços DNS destinados à recepção de eventos, por medida de segurança. Possuir nível de segurança compatível com a atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços.
2. Possuir Câmeras que permitam a visualização das áreas de acesso às instalações. Sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações. Sistema de ar condicionado independente controlado no interior da sala.
3. No-break On line com módulos de bateria com autonomia mínima de 6 horas, para garantir o funcionamento do sistema até a partida do gerador ou para situações de falha do gerador.
4. Moto gerador para alimentar a central por um período de no mínimo de 10 horas, devendo ser dotado de dispositivo que em falta de energia elétrica da rede pública, automaticamente assumo o fornecimento.
5. Sistema de monitoramento e acompanhamento On line dos deslocamentos do apoio tático - para atendimento as violações e aos eventos de disparos de alarmes com comprovação de presença através de ronda eletrônica monitorada "On Line".
6. Possuir sistema de gravação de voz para linha telefônica fixa e de celular, para a confirmação de contato com o cliente e ações tomadas;

1.2.24. DESCRIÇÃO DE INFRA ESTRUTURA A SER APLICADA

1.2.24.1. **ELETRODUTOS:** São materiais responsáveis pela proteção dos condutores contra ações mecânicas, vandalismo, contra ações do tempo e segurança quanto à integridade dos cabos. Eles podem ser divididos em: eletroduto rígido metálico, eletroduto rígido de PVC, eletroduto flexível metálico, eletroduto flexível corrugado de PVC e seus acessórios. Sendo:

- a) **Eletrodutos rígidos metálicos:** São tubos metálicos galvanizados para impedir a ação do tempo, empregados em instalações externas, em áreas que tenham corrosão, que exijam proteção elevada e onde os eletrodutos tenham que ser diferenciados. Os eletrodutos rígidos metálicos podem ser de dois tipos: leve e pesado. O de tipo leve tem as paredes constituídas mais finamente e por isso se torna mais leve. O de tipo pesado tem as paredes mais grossas e por isso se torna mais pesado e rustico, devendo ser utilizado em áreas externas.
- b) **Eletrodutos rígidos de PVC:** São tubos constituídos de materiais derivados do petróleo. Como são de PVC têm a vantagem de serem isolantes e não propagantes a chamas. Eles são empregados em instalações que exigem proteção elevada, são indicados para uso interno, mas podem ser usados externamente, desde que o fabricante indique esta possibilidade no produto. Estes eletrodutos também podem ser aplicados embutidos em alvenaria.
- c) **Eletroduto flexível metálico:** Este eletroduto também é conhecido por "Seal tube", constituído por uma cinta de aço galvanizado, disposta em espiral sobreposta e encaixada, que permite que se faça curva devido à maleabilidade, mas sem perder a resistência mecânica. Eles podem ser empregados para proteção mecânica tanto em instalações externas quanto internas.
- d) **Acessórios para infra estrutura:** Para a instalação dos eletrodutos é necessária a utilização de diversos acessórios. Os acessórios mais comuns utilizados são os seguintes: luvas, buchas, curvas, abraçadeiras, arruelas, condutores galvanizados, caixas de pvc, canaletas plásticas ou metálicas, tomadas RJ45, RJ11, tomadas elétricas,

1.2.24.2. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** - serão ligados todos os equipamentos e dentro deste aspecto, o contratante deve exigir do contratado que o **CIRCUITO ELÉTRICO seja** separado, ou seja, eles devem ser circuitos dedicados a estes equipamentos de alarme, de forma distinta, sendo chamados de circuitos de uso específico. É muito importante que seja corretamente dimensionado o cabeamento, dos eletrodutos para a passagem deste cabeamento e da capacidade do disjuntor. Os circuitos elétricos são compostos por fase, neutro e terra, monofásico ou bifásico, dependendo do equipamento. Todos os circuitos devem estar identificados por marcadores, sejam anilhas, fitas de marcação e/ou qualquer outro meio que se possa identificar o circuito.

1.2.24.3. **CONDUTORES ELÉTRICOS:** A função dos condutores elétricos é transportar a energia elétrica para fazer funcionar os equipamentos eletrônicos, devendo ser muito bem dimensionados para que não seja colocado em risco o patrimônio e a segurança das pessoas. Para o dimensionamento deve ser observado Norma NBR5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

1.2.24.4. Os cabos mais utilizados em instalações elétricas são de cobre e de alumínio. Os **cabos de cobre** são amplamente utilizados devido às suas características de condutividade elétrica, térmica, ponto de fusão alto, baixa resistividade, boa resistência à tração, fácil deformação à quente e a frio e permitem fácil soldagem. Os **cabos de alumínio** são utilizados devido à boa densidade na utilização de construção de linhas de transmissão e redes de distribuição aéreas em sistemas de média tensão e alta tensão, têm boa condutividade e são resistentes à tração.

1.2.25. **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS CABOS A SEREM INSTALADOS:**

1.2.25.1. **Condutor para alimentação de energia elétrica para a central de alarme:** Cabo de cobre flexível, bitola 2,5 mm², anti chama, com isolamento em PVC - BWF, p/ até 750V, 70° C - classe 5

1.2.25.2. **Condutor de interligação para sistema de alarme:** Cabo tipo CCI de 6 vias, encapamentos em PVC anti chama, fios de cobre nu ou cobre estanhado revestidos em polietileno, multicolorido, bitola mínima 0.50mm.

1.2.26. **DISJUNTOR DE PROTEÇÃO:** são dispositivos destinados a proteger as instalações elétricas contra danos que podem ser causados por corrente de curto-circuito, correntes de sobrecarga e manobra. A principal característica dos disjuntores é que depois de qualquer evento você pode rearmar manualmente. O Disjuntor a ser usado em uma instalação elétrica deve estar de acordo com as normas NBR 5410, para que haja uma perfeita coordenação entre os condutores vivos de um circuito, protegendo contra correntes de sobrecarga e contra curto-circuito.

1.2.26.1. As funções básicas de um disjuntor são:

1.2.26.2. Curto-circuito: Serve para proteção da fiação por meio de seu dispositivo magnético.

1.2.26.3. Sobrecarga: Serve de proteção para a fiação e até mesmo para aparelhos contra sobrecarga por meio de seu dispositivo térmico.

1.2.27. **ATERRAMENTO:** O aterramento tem a função de proteção, proteger tanto a instalação elétrica quanto seus usuários, onde a corrente elétrica flui sem riscos para terra. Com base na norma NBR5410, deve-se exigir o aterramento, e que seja implantado de forma correta.

1.2.28. **DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE ALARME**

CENTRAL DE ALARME, com características mínimas:

1.2.28.1. Central de alarme microprocessada.

1.2.28.2. Monitorável por pelo menos 3 vias de comunicação (linha telefônica, ethernet, GPRS).

1.2.28.3. Deve possuir teclado numérico com mostrador LCD para mensagens em pelo menos 2 linhas de 14 segmentos cada.

1.2.28.4. Deve permitir rotular zonas e usuários, sendo que essas informações devem aparecer no display do teclado.

1.2.28.5. Deve possuir interfaces de comunicação integradas ou através de módulos, desde que permitam acesso remoto total das comunicações e às programações da central.

1.2.28.6. Deve possuir bateria para o caso de falta de energia, bem como carregador automático da bateria na restauração da energia (flutuador de bateria).

1.2.28.7. Deve possuir no mínimo a quantidade de zonas demandada por cada unidade, seja integrada à própria central ou através de expansores de zona, e ainda permitir uma adição de pelo menos mais 8 zonas sem necessidade de substituição da central.

1.2.28.8. Cada expansor deve possuir sua própria fonte e bateria, sabendo que a fonte deve funcionar com a carga da bateria em caso de queda de energia e proporcionar recarga automática da bateria na restauração da energia (fonte com flutuador de bateria).

1.2.28.9. Deve possuir pelo menos 2 saídas programáveis para acionamentos diversos (PGM)

1.2.28.10. Cada central deve contar com pelo menos 2 sirenes, sendo uma a ser instalada internamente e outra voltada para a área externa.

1.2.28.11. Em locais com mais de 20 sensores devem ser instaladas 2 sirenes a mais, utilizando-se da própria saída de sirene da central ou através das saídas PGM, ficando essa topologia, a viabilização e os pontos onde as sirenes serão instaladas a cargo da empresa instaladora.

1.2.28.12. Em caso de disparo das zonas com sensores de fumaça, a central de alarme deve proporcionar que a sirene toque de forma diferenciada de um disparo convencional, permitindo aos usuários a compreensão da natureza da situação de que estão sendo alertados.

1.2.29. **SENSORES IVP, com características mínimas:**

1.2.29.1. Sensor infravermelho passivo microprocessado, para ambientes internos.

- 1.2.29.2. Deve proporcionar alcance de detecção de pelo menos 12 metros.
- 1.2.29.3. Deve proporcionar ângulo de detecção de pelo menos 110 graus.
- 1.2.29.4. Deve possuir 2 piro sensores de duplo elemento ou 1 piro sensor de quádruplo elemento.
- 1.2.29.5. Deve possuir saída de alarme do tipo NA e NF, de modo selecionável ou fixo.
- 1.2.29.1. Deve proporcionar pelo menos 2 ajustes de sensibilidade.
- 1.2.29.2. Deve possuir sensor de violação (Tamper).
- 1.2.29.3. Deve proporcionar compensação automática de temperatura.

1.2.30. **SENSORES IVP DE TETO, com características mínimas:**

- 1.2.30.1. Sensor infravermelho passivo microprocessado, para ambientes internos, modelo próprio para ser instalado no teto.
- 1.2.30.2. Deve proporcionar detecção num diâmetro de pelo menos 7 metros.
- 1.2.30.3. Deve ser apropriado para instalação numa altura de pelo menos 4 metros.
- 1.2.30.4. Deve possuir LED indicativo de detecção, que tenha ainda a opção de ser desligado.
- 1.2.30.5. Deve proporcionar ângulo de detecção de 360 graus.
- 1.2.30.6. Deve possuir saída de alarme do tipo NA e NF, de modo selecionável ou fixo.
- 1.2.30.7. Deve proporcionar pelo menos 2 ajustes de sensibilidade.
- 1.2.30.8. Deve possuir sensor de violação (Tamper).

1.2.31. **SENSORES DE INCÊNDIO (FUMAÇA), com características mínimas:**

- 1.2.31.1. Detector de fumaça, para ambientes internos, modelo próprio para ser instalado no teto.
- 1.2.31.2. Deve ser apropriado para instalação numa altura de pelo menos 4 metros.
- 1.2.31.3. Deve possuir LED indicativo de detecção.
- 1.2.31.4. Deve possuir saída de alarme do tipo NA e NF, de modo selecionável ou fixo.
- 1.2.31.5. Deve ter a opção de reset automático (restaura a condição de standby automaticamente na ausência de fumaça, mesmo sem pulso reset da central de alarme).
- 1.2.31.6. Deve ser compatível com a central de alarme, ainda que de marca diferente.

1.2.32. **SIRENE, com características mínimas:**

- 1.2.32.1. Tipo piezoelétrica; Consumo máximo 200 MA.; Tensão de 12 Volts
- 1.2.32.2. Tipo corneta, bitonal;
- 1.2.32.3. Potência audível de 120dB a 1 metro
- 1.2.32.4. Potência elétrica de 2,4 Watts

1.2.33. **BATERIA, com características mínimas:**

- 1.2.33.1. Deverá funcionar como fonte de energia, permitindo que o sistema seja atendido imediatamente, de forma integral sem sofrer interrupção, em caso de queda na rede elétrica local;
- 1.2.33.2. Bateria selada com Carga de, no mínimo, 7,2Ah e 12 Volts
- 1.2.33.3. Compatível com o gabinete da central de alarme
- 1.2.33.4. Deve ser de componente chumbo-ácido

1.2.34. **TOPOLOGIA GERAL DO CIRCUITO**

A seguinte topologia deve ser aplicada a todos os sistemas de alarme, independente da unidade onde se dará a instalação:

- 1.2.34.1. O cabeamento de alarme não deve estar exposto. Os cabos devem sempre estar ocultos ou em estrutura adequada ao ambiente onde está colocado.
- 1.2.34.2. Os cabos podem ser lançados sobre forros (gesso, PVC, madeira) desde que não danifiquem ou interfiram no funcionamento de outros cabeamentos ora lançados previamente (elétrica, redes, telefonia, etc.).
- 1.2.34.3. Podem ser realizados cortes no forro se necessário, mas a reconstituição é de responsabilidade da empresa instaladora.
- 1.2.34.4. O cabeamento de alarme nunca será lançado em nenhuma tubulação elétrica existente.
- 1.2.34.5. O cabeamento do alarme poderá ser lançado total ou parcialmente em estrutura de dados

existente (eletrocalhas, shafts, tubulações livres de redes de dados ou telefonia), desde que não danifiquem ou interfiram no funcionamento dos equipamentos e sistemas servidos pelos cabos da estrutura.

1.2.34.6. Cabeamento interno nos locais em que ficar exposto deve ser estruturado com canaletas plásticas, sem cortes ou adaptações aparentes e municiadas de seus devidos acessórios (curvas, joelhos, arremates, “mata-junta”, caixa de passagem, etc.).

1.2.34.7. Cabeamento externo nos locais em que ficar exposto deve ser estruturado com eletroduto galvanizado, municiado de seus devidos acessórios (caixas de passagem, tampas, tampões, luvas, abraçadeiras, etc.).

1.2.34.8. Cabe à empresa instaladora definir a melhor bitola da infraestrutura, quando a mesma for necessária.

1.2.34.9. O local de instalação da central de alarme deve ser definido pela empresa instaladora, juntamente com o responsável administrativo de cada unidade.

1.2.34.10. O local de instalação dos expansores de zonas e suas respectivas fontes deve ser definido pela empresa instaladora, juntamente com o responsável administrativo de cada unidade, sempre considerando a expertise técnica da equipe de instalação.

1.2.34.11. Em cada zona deverá operar apenas 1 sensor. Em nenhuma das zonas de alarme da central deverá ser usado recurso técnico para mais de um sensor operar numa mesma zona.

1.2.34.12. Em locais com mais de 40 sensores, pode-se optar pela instalação de mais de uma central de alarme, desde que os teclados para acionamento sejam instalados no mesmo lugar, sendo que este lugar deve ser determinado pelo administrador.

1.2.34.13. Nem a central nem os expansores de zona devem ser instalados em locais de acesso irrestrito.

1.2.34.14. A fonte auxiliar dos expansores pode alimentar também sensores de determinado setor, caso a empresa instaladora julgue necessário e factível.

1.2.34.15. A sirene interna não pode ser instalada no mesmo ambiente ou junto à central de alarme.

1.2.34.16. Os sensores de fumaça devem contar com a função de reset pela central de alarme.

1.2.34.17. As Unidades são responsáveis pela disponibilização de linha telefônica direta para ligação da central de alarme, bem como, a liberação de porta de switch para que a central também comunique com a central de monitoramento via Ethernet.

1.2.34.18. Ao final da instalação de determinada unidade, a empresa instaladora deve entregar ao responsável da unidade um manual de utilização com as principais funções de usuário (arme, desarme, anulação temporária de zonas, etc.) bem como os procedimentos em que deve entrar em contato com o monitoramento (solicitação de manutenção, inclusão/exclusão de usuários, acionamento remoto, etc.).

1.3. **DA CONTRATAÇÃO:**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (hum) ano, contado da sua publicação no diário oficial de Minas Gerais, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar presente nesse processo (130667510).

1.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, devido à natureza dos produtos ou serviços envolvidos, que são únicos e não podem ser agrupados sem comprometer integridade e a especificidade do serviço contratado.

2.2. **DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.2.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar presente nesse processo (130667510).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços de vigilância eletrônica compreendem a locação e instalação de equipamentos, bem como o monitoramento e manutenção 24 horas ininterruptas, 07 dias por semana, de sistema de alarme, com a possibilidade de acesso on-line aos relatórios de ocorrências de alarme/desarme/violação, sempre que solicitado pela UEMG. Justifica-se a Locação de Sistema de Vigilância eletrônica 24 horas, uma vez que o Estado de Minas Gerais tem por obrigação zelar pelo patrimônio público. Portanto, a contratação desse serviço é essencial à preservação do patrimônio público, pois contribuem para a minimização dos riscos relacionados a ocorrências de incêndio, arrombamento nas unidades acadêmicas e de roubos de equipamentos de informática e demais materiais permanentes, bem como de outros bens pertencentes à Universidade, tendo em vista a vulnerabilidade fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados.

3.2. Importante informar que atualmente a vigilância das unidades acadêmicas da UEMG é realizada mediante contratação de postos de serviço de porteiro/vigia, através da empresa MGS, mas o número de vigias contratados nas unidades atualmente não é suficiente para que seja garantida uma adequada segurança patrimonial. Por isso, desde março de 2021, a UEMG mantém um contrato para prestação desse tipo de serviço para as Unidades do Município de Belo Horizonte, que tem demonstrado ser bastante eficaz. Entretanto, tendo em vista que o contrato vigente tem o vencimento previsto para 02/03/2026 e, não sendo mais possível fazer seu aditamento, faz-se necessária a contratação em questão, com o intuito de complementar e manter seguras as Unidades Acadêmicas da UEMG e os bens públicos ali existentes.

3.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, utilizando métodos eficazes, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos artigos 05 e 11. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC), entre outras: I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.3.1.2. A Contratada deverá respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental.

4.3.1.3. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade.

4.3.1.4. Observação das exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, especialmente no que se refere a: fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE; fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício; repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água; utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3.1.5. A aquisição de materiais e peças, objeto do presente contrato, deverão, sempre que

possível, atender os critérios de sustentabilidade, dentre eles, que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros. Além disso, as atividades afetas ao objeto da contratação devem se pautar pela economia de recursos gastos com a manutenção e operacionalização da edificação, como também a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental;

4.3.1.6. Logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

4.3.1.7. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, devem ser utilizados, sempre que possível materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção. Além disso, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 relativas a sistemas de gestão ambiental;

4.3.1.8. Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010;

4.3.1.9. Que o transporte devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.10. Que viabilize o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

4.3.1.11. Que haja o descarte adequado e sustentável de embalagens, fios, cabos, tubos, e outros resíduos usados na instalação, manutenção e higienização;

4.3.1.12. Que o serviço deve incluir medidas para garantir a qualidade dos serviços prestados, como a realização de auditorias periódicas e a obtenção de certificados de qualidade.

4.3.1.13. Portanto, os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

4.7.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.8. **DA VISTORIA:**

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.**

4.8.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar a vistoria deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação através dos e-mails abaixo, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. A vistoria técnica será acompanhada pelos seguintes servidores:

4.8.5.1. **Reitoria:** Breno Jacson dos Santos Silva, MASP: 1500407-0, E-mail: breno.jackson@uemg.br e Paulo Henrique Barboza de Oliveira, MASP: 1366536-9, e-mail: paulo.barboza@uemg.br;

4.8.5.2. **Escola de Design** - Robson Ferrarezzi , MASP: 1033955-4, robson.ferrarezzi@uemg.br e Cláudio Palumbo, MASP: 1638187-3, claudio.palumbro@uemg.br;

4.8.5.3. **Escola Guignard** - Thiago Palhares Assis, MASP 1.366.253-1, E-mail: thiago.assis@uemg.br e Cláudio Cheid, MASP: 1098582-8, E-mail: claudio.cheib@uemg.br;

4.8.5.4. **Escola de Música - (nos 2 endereços)** Amarildo Saldanha, MASP 1150078-2, amarildo.saldanha@uemg.br; e Alexandre Valadares de Assis, MASP: 1142413-2, alexandre.assis@uemg.br

4.8.5.5. **Faculdade de Educação e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios:** Gabriela Siqueira da Silva, MASP: 1523736-5, E-mail: gabriela.siqueira@uemg.br e Jaqueline de Sousa Santos, MASP: 1084847-1, e-mail: jaqueline.santos@uemg.br; - Jaqueline Sousa - 3194-2520;

4.8.5.6. **Mestrado** - Amarildo Saldanha, MASP 1150078-2, amarildo.saldanha@uemg.br; e Alexandre Valadares de Assis, MASP: 1142413-2, alexandre.assis@uemg.br

4.8.6. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria para fins de diagnóstico da situação atual para fundamentação da elaboração do projeto e do plano de execução dos serviços , as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4.9. São requisitos para qualificação técnica: Apresentação de Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado, devendo tal comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura do contrato.

5.1.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução;

5.1.1.3. Periodicidade dos serviços: Diária, em regime 24x7.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1.1. **Reitoria** - Av. Antônio Carlos, 7545 – Bairro São Luiz – CEP: 31270-010

5.2.1.2. **Escola de Design** - Rua Gonçalves Dias, 1434 - Bairro Lourdes - CEP: 30.140-092

5.2.1.3. **Escola Guignard** - Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Bairro Mangabeiras - CEP: 30315-030

5.2.1.4. **Escola de Música** - Rua Riachuelo, 1351 - Bairro Padre Eustáquio - CEP: 31170-000

5.2.1.5. **Escola de Música** - Rua Cláudio Manoel, 1205 - Bairro Funcionários - CEP: 30140-108

5.2.1.6. **Faculdade de Educação e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios** - Av. Prudente de Moraes, 444 - Bairro Cidade Jardim - CEP: 30380-002

5.2.1.7. **Mestrado** - Rua Paraíba, 232 - Bairro Funcionários - CEP: 30130-140 - **Telefone:** (31) 3029-5258

5.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

5.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

5.4.2. *O contratado, deve providenciar a mão-de-obra necessária, além de todos os custos diretos e indiretos, peças, equipamentos e materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.*

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO:

6.2.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O vencimento;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. **DO PAGAMENTO:**

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.6.1. Não produzir os resultados acordados;

6.3.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.3.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Fica designado como Fiscais e, e em sua ausência como fiscal suplente, os seguintes servidores, respectivamente, para as unidades acadêmicas, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2.1. **Reitoria:** Solange Aparecida Franco, MASP: 1205691-7, E-mail: solange.franco@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA e Alison Felipe Prado Silva, MASP: 1398343-2, e-mail: alison.silva@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/GCLP/LOGISTICA ;

7.2.2.2. **Escola de Design** - Cláudio Palumbo, MASP: 1638187-3, claudio.palumbo@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/DESIGN/APOIOADM e Robson Ferrarezzi , MASP: 1033955-4, robson.ferrarezzi@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/DESIGN/APOIOADM.

7.2.2.3. **Escola Guignard** - Thiago Palhares Assis, MASP 1.366.253-1, E-mail: thiago.assis@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/APOIOADM e Cláudio Cheib, MASP: 1098582-8, E-mail: claudio.cheib@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/GUIGNARD/APOIOADM;

7.2.2.4. **Escola de Música - (nos 2 endereços)** Alexandre Valadares de Assis, MASP: 1142413-2,

alexandre.assis@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/ESMU/APOIOADM; e Amarildo Saldanha, MASP 1150078-2, amarildo.saldanha@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/ESMU/APOIOADM;

7.2.2.5. **Faculdade de Educação e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios:** Gabriela Siqueira da Silva, MASP: 1523736-5, E-mail: gabriela.siqueira@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/FAE/DIRETORIA e Jaqueline de Sousa Santos, MASP: 1084847-1, e-mail: jaqueline.santos@uemg.br; - Jaqueline Sousa - 3194-2520, Unidade SEI: UEMG/FAPPGEN/APOIOADM;

7.2.2.6. **Mestrado -** Amarildo Saldanha, MASP 1150078-2, amarildo.saldanha@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/ESMU/APOIOADM; e Alexandre Valadares de Assis, MASP: 1142413-2, alexandre.assis@uemg.br, Unidade SEI: UEMG/ESMU/APOIOADM.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designada como gestora de contrato a servidora **Sidnéia Aparecida Mainete**, MASP:1158962-9, lotado na Unidade SEI: UEMG/CBH, e em sua ausência como gestora suplente a servidora **Aline Danielle Bonifácio Gabriel**, MASP: 1535814-6, lotado na Unidade SEI:UEMG/CBH, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (130667510).

8.2. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública;

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O documento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, admitidos o meio eletrônico e o uso de assinatura digital por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). O reconhecimento de firma do instrumento de procuração, pública ou particular, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do artigo 12, V, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2.4. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

9.4.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para executar o serviço compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Item 1 - Objeto, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.4.2. Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas no Item 1;

9.4.3. Os atestados deverão conter:

9.4.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.4.3.2. Local e data de emissão.

9.4.3.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.3.4. Período da execução da atividade.

9.4.4. Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 9.4.1, é admitido o somatório de atestados, desde que estes sejam compatíveis com as características, a natureza e a complexidade do objeto da licitação.

9.4.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

9.4.6. A empresa vencedora deverá comprovar Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, devendo constar o nome do respectivo Responsável Técnico nas áreas de engenharia elétrica ou eletrônica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) do(s) profissional (is) que se responsabilizaram pela execução dos serviços, emitidas pelo CREA da região em que foram realizado.

9.4.7. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas nos Atestados fornecidos pelas Licitantes, fica reservada ao CONTRATANTE a promoção de diligências nos termos da Lei 14.133/2021, art. 59, parágrafo 2º. Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelos Licitantes é de sua exclusiva responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil e penal.

9.4.8. O licitante vencedor deverá comprovar o vínculo com o profissional de que trata o item 6.6 por meio da CTPS ou contrato de prestação de serviços, que deverá se manter durante toda a execução do Contrato, não sendo necessária contratação prévia.

9.4.9. O Licitante vencedor deverá fornecer declaração comprovando que possui no mínimo um profissional capacitado nas normas NR-10, que trata dos Equipamentos de Proteção Individual e NR-35, que trata dos requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

9.4.10. As exigências descritas acima têm respaldo no art. 67, da Lei Federal 14.133/2021 bem como nos arts. 8º e 9º da Resolução CONFEA 218/73 que em uma, respaldam a exigência da documentação para comprovação da qualificação da equipe técnica e da comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes com o objeto da Licitação e em duas, que conste a exigência de Engenheiro Eletricista ou Eletrônico como Responsável Técnico da empresa, uma vez que a Resolução citada enfatiza a responsabilidade desses profissionais para o desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos, materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico e seus serviços afins e correlatos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 11.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. **DO CONTRATADO:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.
- 10.2.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.2.26. A contratada deverá utilizar materiais considerados não nocivos, não cancerígenos, atóxicos e inertes, não propagantes de chamas e de mínima emissão de fumaça durante a queima. A composição do material para absorção acústica deverá ser não putrefante, não proliferante de microorganismos e de animais daninhos e não sofrer desgaste por ação de intempéries.

10.2.27. Após a execução dos serviços constantes neste Termo de referência, a contratada deverá recompor o acabamento das paredes e/ou estruturas, sanar os danos em fiações elétricas/telefônicas, hidráulicas, tubulação de condicionadores de ar e entre outros; obrigando-se a repará-los a suas expensas quando causados por equipamentos/pessoas sob sua responsabilidade.

10.2.28. Após a execução de cada serviço, os locais deverão estar absolutamente limpos, livres de entulhos e deixados em perfeitas condições de uso.

10.2.29. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, alimentação, hospedagem, materiais, administração, equipamentos e ferramentas, equipamento de proteção individuais (EPIs) e coletivas (EPCs), deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da contratada.

10.2.30. A contratada deverá obedecer a todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações do manual do produto no exercício das atividades previstas para os serviços em questão, notadamente, normas de execução de serviços, especificações, segurança e padronização. notadamente , os os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica devendo ainda satisfazer rigorosamente à legislação vigente sobre o controle do ruído e às normas da ABNT NBR 12179, NBR 10152 e NBR 10151.

10.2.31. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.

10.2.32. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.

10.2.33. Realizar o mapeamento das unidades acadêmicas e definir locais de instalação dos equipamentos – sensores de presença, sirenes, etc., de forma a não deixar "ponto cego" no sistema de vigilância.

10.2.34. Instalar e substituir os sensores/equipamentos, se for o caso, independente da localidade de entrega, de forma ordenada e planejada.

10.2.35. Executar rotinas de manutenção preventiva, inspeções, ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação do sistema de vigilância eletrônica.

10.2.36. Executar rotinas de manutenção corretiva, contemplando os serviços de reparo e substituição de peças e se de equipamentos, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

10.2.37. Substituir os equipamentos/sensores, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições inadequadas de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos/sensores e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA por escrito e deverá substituir os equipamentos/sensores, em até 02 (dois) dias, sem cobrança de quaisquer taxas adicionais.

10.2.38. Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro) quando o equipamento encontrar-se inoperante, após chamada técnica aberta pela CONTRATANTE e encerrado o prazo de atendimento.

10.2.39. Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro), caso seja comprovado por meio dos relatórios extraídos da memória interna da Central de Alarme que os equipamentos estavam devidamente configurados e ativados, e os mesmos não tiverem acionado as sirenes de alerta, por culpa ou dolo exclusivo da CONTRATADA.

10.2.40. Ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro), na ocorrência de sinistro em eventual área de “ponto cego”, não sendo acionado o sistema sonoro de alarme.

10.2.41. Manter em local visível placa indicativa com o nome da empresa, número do telefone (fixo ou celular), para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento das solicitações.

10.2.42. Fornecer relatório gerencial do sistema sobre ativações e desativações do alarme, com horários, datas e nomes, à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

10.2.43. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços de vigilância eletrônica, sob pena de

responsabilidade civil e criminal.

10.2.44. Efetuar remanejamento dos equipamentos instalados, dentro do mesmo município, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Em cada serviço solicitado, serão remanejados todos os equipamentos instalados na unidade específica.

10.2.45. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá fazer 02 (duas) solicitações de remanejamento dos equipamentos, desde que o novo local esteja situado a uma distância menor ou igual a 50 (cinquenta) Km de onde estavam instalados os equipamentos. Em caso de Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato, fica renovada a possibilidade de realização de até 02 (dois) remanejamentos, para o novo período contratado de 12 (doze) meses, ou proporcional.

10.2.46. Retirar todos os equipamentos quando do término do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, visando o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública e a economicidade nas contratações públicas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do

orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **inserir a dotação orçamentária**.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE ACADÊMICA	
<p>Reitoria - Av. Antônio Carlos, 7545 – Bairro São Luiz - CEP: 31270-010</p> <p>Obs: Devido o tamanho será dividida em 3 edifícios</p>	<p>Edifício 1: 17 Sensores IVP duplo PET 01 Central de alarme completa com 18 zonas 01 Instalação e materiais (estrutura)</p> <p>Edifício 2: 09 Sensores IVP duplo PET 03 Detectores de fumaça 01 Central de alarme completa com 18 zonas</p> <p>Edifício 3: 05 Sensores IVP duplo PET 02 Detectores de fumaça 01 Central de alarme completa com 18 zonas</p>
<p>Escola de Design - Rua Gonçalves Dias, 1434 - Bairro Lourdes - CEP: 30140-092</p>	<p>64 Sensores IVP duplo PET 09 Detectores de fumaça 02 Central de alarme com Ethernet e GPRS 07 Expansores de zonas, Fonte Auxiliar com Bateria 01 Instalação e materiais (estrutura)</p>
<p>Escola Guignard - Rua Ascânio Burlamarque, 540 - Bairro Mangabeiras - CEP: 30315-030</p>	<p>33 Sensores IVP duplo PET 03 Sensores IVP de teto 01 Detector de fumaça 01 Central de alarme com Ethernet e GPRS 04 Expansores de zonas, Fonte Auxiliar com Bateria 01 Instalação e materiais (estrutura)</p>
<p>Escola de Música - Rua Riachuelo, 1351 - Bairro Padre Eustáquio - CEP: 30720-060</p>	<p>23 Sensores IVP duplo PET 05 Detector de fumaça 01 Central de alarme com Ethernet e GPRS 03 Expansores de zonas, Fonte Auxiliar com Bateria 01 Instalação e materiais (estrutura)</p>
<p>Escola de Música - Rua Cláudio Manoel, 1205 - Bairro Funcionários - CEP: 30140-108</p>	<p>23 Sensores IVP duplo PET 08 Detector de fumaça 01 Central de alarme com Ethernet e GPRS 04 Expansores de zonas, Fonte Auxiliar com Bateria 01 Instalação e materiais (estrutura)</p>
<p>Faculdade de Educação e Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios - Av. Prudente de Moraes, 444 - Bairro Cidade Jardim - CEP: 30380-002</p>	<p>55 Sensores IVP duplo PET 08 Detectores de fumaça 02 Central de alarme com Ethernet e GPR 06 Expansores de zonas, Fonte Auxiliar com Bateria 01 Instalação e materiais (estrutura)</p>
<p>Mestrado - Rua Paraíba, 232 - Bairro Santa Efigênia - CEP: 30130-142</p>	<p>13 Sensores IVP duplo PET 02 Detectores de fumaça 01 Central de alarme completa com 18 zonas 01 Instalação e materiais (estrutura)</p>

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, com sede na (rua/avenida) _____ n.º _____, neste ato por intermédio do seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria nas Unidades Acadêmicas da UEMG - Belo Horizonte, que serão atendidos pelos serviços objeto do certame que participará e que tem pleno conhecimento das condições para sua execução, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.
Assinatura do responsável/representante da empresa
Nome (Doc. de Identidade e CPF)
Cargo/Função na empresa

Responsável pela elaboração:
Pedro Antônio Pereira Passos, MASP: 1628146-1
Aline Danielle Bonifácio Gabriel, MASP 1535814-6

Responsável pela aprovação:
Sidnéia Aparecida Mainete, MASP: 1158962-9



Documento assinado eletronicamente por **Sidnéia Aparecida Mainete, Diretor(a) Geral**, em 11/05/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Danielle Bonifácio Gabriel, Analista Universitário**, em 11/05/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antônio Pereira Passos, Servidor (a) Público (a)**, em 11/05/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139405075** e o código CRC **82AD1633**.